

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 031/2020, de 18 de Abril de 2020.

“Decretada a situação de Calamidade Pública no Município de Piatã/BA e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, altera o artigo do decreto municipal 012/2020, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando, que no dia 16 de Abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia promulgou o Decreto n.2309, por meio do qual declarou situação de Calamidade Pública no município de Piatã, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116/2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



GABINETE DO PREFEITO

Considerando a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus no Estado da Bahia e na região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º do Decreto 12 de 18 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º „As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal, ficam suspensas pelo período de até 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 de Abril do corrente ano, prorrogável na proporção da necessidade de prevenção;

Art.2º. Permanecem inalterados os demais artigos do citado Decreto.

Art.3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã/BA, 18 de abril de 2020.


EDWILSON OLIVEIRA MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116/2130